

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Excelentíssimo Senhor

Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXX

Digníssimo Delegado Regional XX DRPC

Assunto: Solicitação Faz

Excelentíssimo Delegado Regional,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 84 de 25 de julho de 2005 e artigo 2º do Decreto n.º 44.214 de 27 de janeiro de 2006, que impuseram limites à carga horária semanal dos servidores públicos constantes dos Quadros de Carreira da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, estabelecendo, respectivamente:

*“Lei Complementar 84 — Art. 8º - A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei Complementar é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada em regime de plantão superior a doze horas.*

*(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 29/6/2010.)*

*Decreto nº 44214 — Art. 2º - O servidor de que trata o art. 1º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Complementar nº 84 de 2005, observando-se o disposto no art. 1º da Lei 15.962, de 30 de dezembro de 2005 e ainda (...)".*

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal asseguram ao servidor público o horário máximo da jornada de trabalho em 44 horas semanais e ainda, a remuneração do serviço extraordinário;

Considerando a Resolução Conjunta n.º 5922/06 assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Defesa Social e o Chefe de Policia Civil do Estado de Minas Gerais, que formaliza o posicionamento dos servidores da Policia Civil do Estado de Minas Gerais e sua carga horária em 40 horas semanais;

Considerando que o regime de trabalho (plantões) adotado nesta **XXX<sup>a</sup> DRPC** não condiz com o disposto na Legislação Estadual retro referida

Considerando que a carga horária trabalhada, por este peticionário, até a presente data é de **XX** horas semanais (**40 horas no expediente mais XX horas em plantões**), sem nenhum tipo de compensação pelas horas extraordinárias, seja em espécie ou folgas;

Requer a Vossa Excelência que, doravante, se digne de cumprir o disposto na Lei Complementar n.º 84 de 25 de julho de 2.005, adotando o regime ali estabelecido qual seja, o de **quarenta horas semanais, vedado o cumprimento de**

jornada de meio turno ou turno corrido e em regime de plantão superior a doze horas,  
bem como as demais leis estaduais, decretos e resoluções.

Caso não seja possível a observância do comando Legal,  
requer se digne de enviar a Secretaria de Segurança Pública os registros de ponto com  
o horário acima do permitido na Legislação Estadual visando a remuneração  
extraordinária de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 96 do Estatuto  
do Servidor Público de Minas Gerais, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 96 O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para  
toda repartição ou partes, conforme a necessidade do serviço.*

*Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação desse período,  
será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no  
Capítulo VII, do Título VII”.*

Atenciosamente,

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*AGENTE DE POLÍCIA*

*MASP: XXXXXXXXX*